Projeto de Lei Municipal n° 063/2025 de 07 de agosto de 2025.

"Institui Gratificação Especial mensal aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que desempenham atividades para o Poder Legislativo Municipal."

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma Gratificação Especial Mensal para Desempenho de Atividade Extraordinária, a ser concedida a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal que forem designados para desempenhar atividades de maior complexidade, especialmente serviços de tesouraria, recursos humanos, e execução orçamentária de despesas, outras atividades que o Poder Legislativo Municipal necessitar, enquanto não houver cargos providos no seu quadro de pessoal.

§ 1° O valor da Gratificação Especial para Desempenho de Atividade Extraordinária de que trata o caput deste artigo, será obtido através da multiplicação do coeficiente 0,30 (trinta centésimos) do VBM – Valor de Base Municipal fixado na Lei Municipal 1.434 de 21 de dezembro de 2021, atualmente em vigor.

§ 2° A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas no *caput* deste artigo deverá ser realizada através de Portaria.

§ 3° O valor da gratificação de que trata o presente dispositivo sofrerá reajuste na mesma data base do reajuste/aumento salarial dos servidores, obedecendo ao mesmo percentual concedido.

§ 4º A gratificação prevista no presente artigo não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não poderá servir de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e 13° salário.

§ 5º A gratificação a que se refere este artigo será mantida durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

§ 6° Fará jus à gratificação referida no *caput* deste artigo, somente o servidor efetivo do Poder Executivo Municipal que comprovadamente desempenhar tarefas ao Poder Legislativo, designado através de Portaria.

§ 7º Os servidores designados para substituir os titulares designados, farão jus à percepção da gratificação especial, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 8º A gratificação poderá ser concedida para até 03 (três) servidores do Poder Executivo Municipal, designados para realizar tarefas do Poder Legislativo.

§ 9° A designação do servidor de que trata o caput deste artigo, de competência do Prefeito Municipal, ocorrerá enquanto inexistirem cargos providos no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal para o desempenho das atividades de maior complexidade.

§ 10 A gratificação mensal especial instituída no caput, por ser paga por atividades prestadas a outro Poder, será percebida pelos servidores designados, independentemente de perceberem outra gratificação por serviços prestados ao Poder Executivo.

Art. 2° As despesas relativas da Gratificação Especial pelo Desempenho de Atividade Extraordinário de que trata o artigo antecedente serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de agosto de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À
Colenda Câmara de Vereadores
Referência: Projeto de Lei nº 065/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir Gratificação Especial mensal ao servidor do Poder Executivo Municipal que desempenham as atividades para o Poder Legislativo.

Cabe-nos fazer esta proposição visto que o Legislativo tem poder distinto e é independente. Inclusive, de 2013 em diante, o Poder Legislativo passou a utilizar um CNPJ próprio, sendo considerada uma entidade à parte, com total autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e jurídica.

Por possuir um CNPJ distinto, recai sobre a entidade Câmara Municipal de Vereadores, todas as obrigações decorrentes deste modelo de gestão, sendo necessário realizar as atividades de forma separada e individualizada.

A sistemática ora proposta já vem sendo adotada por vários Municípios nos quais o Legislativo não possui quadro próprio de servidores, como forma de atendimento às determinações legais e por tratar-se de medida mais econômica aos cofres públicos.

Portanto, a criação de gratificação para o exercício de atividade extraordinária será para até 03 (três) servidores efetivos do Poder Executivo, enquanto perdurar a necessidade de prestação de serviços à Câmara Municipal, nas áreas de:

- Execução Orçamentária: Ordem de compra, empenhos, liquidação, entre outros.
- Tesouraria: Pagamento de despesas diversas, conciliações bancárias, lançamentos diversos.
- Recursos Humanos: Folha de pagamento, fechamento, geração e transmissão de E-social, informações aos programas do TCE/RS de SIAPES, BLM, apuração e transmissão de programas da Receita Federal como REINF, elaboração e envio de relatório de Gestão fiscal - RGF via Siconfi, entre outros.

Cabe registrar que cada servidor perceberá mensalmente o valor obtido através da multiplicação do coeficiente 0,30 (trinta centésimos) aplicado sobre o VBM fixado na Lei Municipal 1434/21. A gratificação poderá ser retirada a qualquer momento, desde que as atividades estejam sendo realizadas por servidor do Poder legislativo.

Os valores destinados aos servidores serão provenientes do duodécimo, conforme especifica o texto legal.

Limitados ao exposto, e na certeza de que o projeto será aprovado, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ANDRE GAZZONI:00735454060

Digitally signed by ANDRE GAZZONI:00735454060
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=ANDRE GAZZONI:00735454060
Date: 2025.08.08 13:59:33 -03'00'

André Gazzoni
Prefeito Municipal